

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO DE VISTORIA n° 32/2011

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, foi realizada vistoria no Centro Histórico de Caeté, no dia 11/8/2011 pelas analistas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a arquiteta Daniela Batista Lima e as historiadoras, Neise Mendes Duarte e Karol Ramos Medes Guimarães.

Este relatório de vistoria tem como objetivo verificar a existência de construções irregulares no entorno da Igreja Matriz e bem como sugerir medidas necessárias para a sua preservação.

2 – METODOLOGIA

Para a elaboração deste relatório foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção no entorno da Igreja Matriz com registro fotográfico, consulta à documentação constante do Procedimento de Apoio à Atividade Fim n° 0024.11.004728-9 desta Promotoria e consulta à prefeitura Municipal de Caeté e ao Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

3 - BREVE HISTÓRICO

3.1 - Município de Caeté

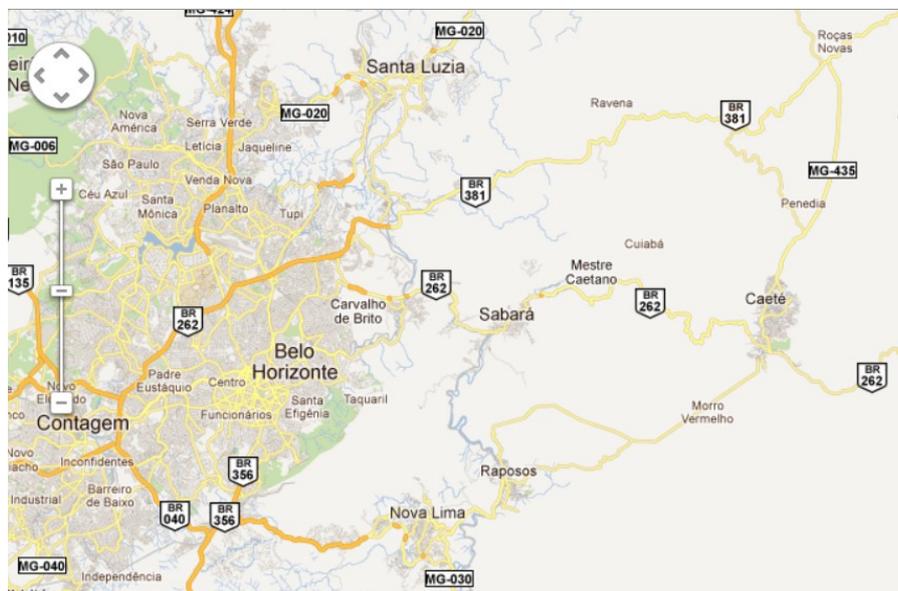


FIGURA 1 – Imagem contendo a localização do município de Caeté (à direita) em relação ao núcleo metropolitano, Belo Horizonte.

Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: out/2011



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Caeté, em tupi-guarani, significa "Mata Densa" ou "Mata Virgem". A história deste município teve início no ciclo do ouro, quando os bandeirantes peregrinavam pelas Minas Gerais do século XVII, em busca de ouro, prata e pedras preciosas. Em Caeté, a primeira das "entradas" é atribuída a Lourenço Castanho Taques, por volta de 1662.

Em 1701, o sargento-mor Leonardo Nardez Sisão descobria as primeiras minas de ouro em regiões densas de mata virgem, originando o nome da cidade. No contexto histórico, um dos fatos mais marcantes do município é a Guerra dos Emboabas. Por volta de 1708, Caeté se tornou o berço do conflito, que teria lançado as bases para formação histórica de Minas Gerais. As origens do movimento, de caráter basicamente econômico, partiram de um incidente entre bandeirantes e moradores locais pelo direito de exploração das recém-descobertas jazidas de ouro. O conflito contrapôs, de um lado, o grupo formado pelos bandeirantes paulistas, que haviam descoberto a região das minas e que por esta razão reclamavam a exclusividade de explorá-las; e de outro lado um grupo heterogêneo composto de portugueses e imigrantes das demais partes do Brasil, sobretudo da Bahia, liderados por Manuel Nunes Viana – pejorativamente apelidados de “emboabas” pelos paulistas –, todos atraídos à região pela corrida do ouro. No ano de 1709, a Coroa Portuguesa determinou a separação territorial da capitania de Minas Gerais, que até então era ligada a de São Paulo. Em 26 de Janeiro de 1714, o governador Dom Braz Balthazar da Silveira decretou a elevação do povoado a categoria de vila, com a denominação de Vila Nova da Rainha, tornando-se o quinto município do estado.

Carta-régia do rei de Portugal a D. Lourenço de Almeida, em 16 de fevereiro de 1724, criou as primeiras paróquias de Minas Gerais, em número de 20, sendo que a Quarta foi a de Vila Nova da Rainha de Caeté. A decadência do ouro repercutiu fortemente em Caeté, que teve a categoria de vila suprimida em 1833, mas, em 23 de março de 1840, a lei mineira número 171, restaurou a Vila de Caeté que, no mesmo ano, desmembrou-se de Sabará. Em 25 de novembro de 1865, foi elevada à categoria de cidade com o nome de Caeté.

Características urbanas e arquitetônicas da ocupação setecentista ainda estão presentes em Caeté. Além de belos exemplares típicos da arquitetura colonial, pode-se conhecer, a pequena distância da cidade, a serra da Piedade (1.783m de altitude), com seu santuário de Nossa Senhora da Piedade, tradicional ponto de romaria. Ao lado do Santuário está o Observatório Astronômico da UFMG. Da serra, tem-se vista de várias cidades da região.

Caeté fica a 53 Km de Belo Horizonte e faz parte do Caminho de Sabarabuçu, integrante da Estrada Real. A cidade possui os seguintes distritos: Antônio dos Santos; Morro Vermelho; Penedia e Roças Novas.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3.2 Igreja Matriz de Caeté com invocação de Nossa Senhora do Bonsucesso

O bem cultural possui proteção por meio do instrumento do tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com inscrição no Livro Belas Artes: N° inscr.: 115 ; vol. 1 ; f. 021 ; data: 13/06/1938.



FIGURA 2 – Ambiência da Igreja Matriz de Bom Sucesso. Década de 1960.

Fonte: Acervo IPHAN-MG. Consulta realizada em set. 2011. Nota: Data da fotografia: 1960.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



FIGURA 3 – Igreja Matriz de Bom Sucesso: destaque na paisagem registrada na fotografia da década de 1960.

Fonte: Acervo IPHAN-MG. Consulta realizada em set. 2011.

Nota: Data da fotografia: 1960.

Em consulta ao IEPHA -MG¹ tem-se que anterior a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso havia na Vila Nova da Rainha, antigo nome de Caeté, outra igreja dedicada a São Caetano que fora construída pela iniciativa de Frei Simão de Santa Tereza no primeiro decênio do século XVIII em taipa e capim. Quando já se encontrava em péssimo estado de conservação, foi ordenada a construção de uma nova Matriz pelo bispo de Mariana.

¹ Ficha de Inventário da Imagem de Nossa Senhora do Bom Sucesso. Pesquisa no IEPHA em 19/08/2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

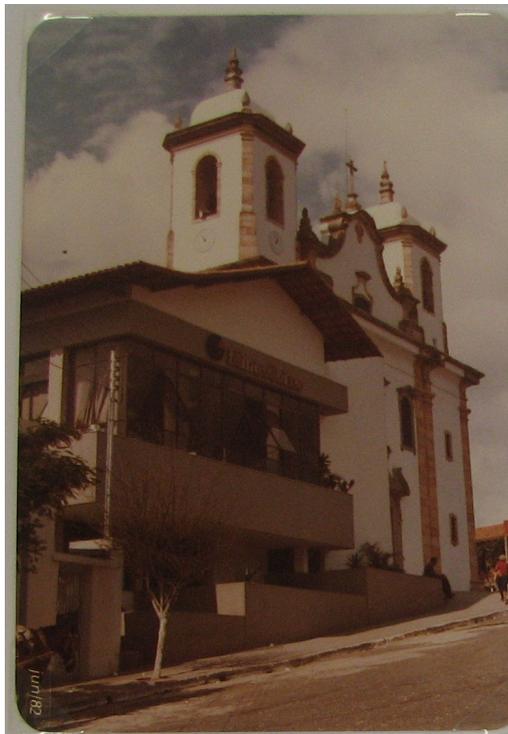


FIGURA 4 – Construção existente no entorno imediato da Igreja Matriz: registro da década de 80, em contraste com a Fig.2. Fonte: Acervo IPHAN-MG. Consulta realizada em set. 2011. Nota: Data da fotografia: 1982.



FIGURA 5 – Paisagem de Caeté: Destaque da Igreja Matriz de Bom Sucesso. Registro da década de 1980. Fonte: Acervo IPHAN-MG. Consulta realizada em set. 2011. Nota: Data da fotografia: 1982.

De acordo com o IPHAN²:

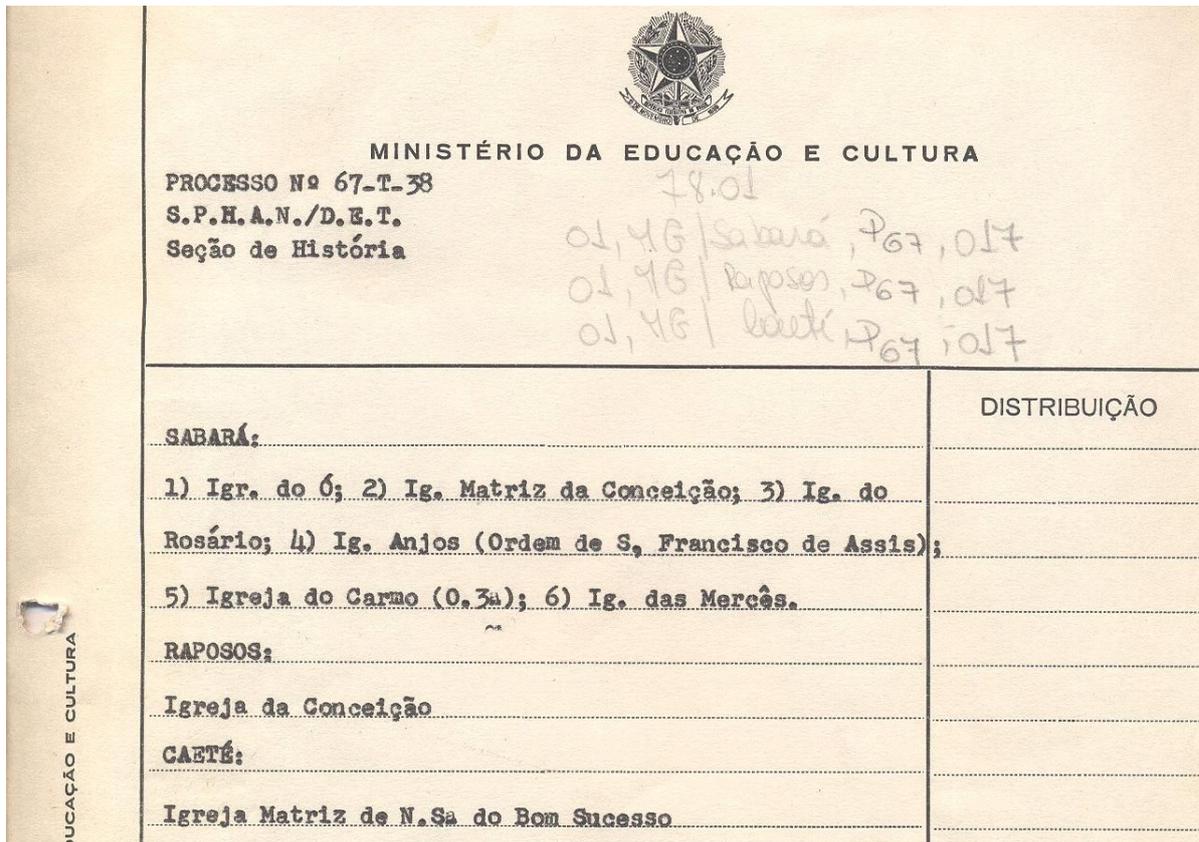
[A] atual Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso foi construída entre 1752 e 1758, supondo-se que a data de 1757, gravada no frontispício, indique o término dos trabalhos de construção da fachada. A execução das obras é atribuída ao construtor Antônio da Silva Bracarena, segundo planta possivelmente elaborada pelo arquiteto Manoel Francisco Lisboa (pai de Aleijadinho). A planta é formada por nave única capela-mor com corredores laterais a esta e sacristia ao fundo. O enquadramento dos vãos, pilares cunhais e guarnição do frontão são em cantaria. O forro da nave, em abóbada, tem pintura de um muro parapeito contínuo. Nas laterais, observam-se pinturas figurativas simbolizando a Fé e a Esperança. Destaca-se, na empena da parede do arco-cruzeiro, pintura alusiva ao Parthenon. A igreja apresenta excelente conjunto de retábulos, destacando-se o retábulo do altar-mor, no estilo D. João V, confeccionado pelo artista entalhador e escultor José Coelho de Noronha, em meados dos setecentos. Conserva ainda, valioso acervo de imaginária e alfaías.

² Banco de Dados do IPHAN. Arquivo Noronha Santos.

Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=15014&retorno=paginaIphan>>. Acesso em: out. 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em consulta ao documento do IPHAN Processo nº. 67-T-38³ contendo o ato de tombamento de igrejas em Minas Gerais, dentre elas, a Igreja Matriz de Bonsucesso, Caeté, não se constatou a definição de um perímetro de tombamento e do entorno da Igreja Matriz.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 PROCESSO Nº 67-T-38
 S.P.H.A.N./D.E.T.
 Seção de História

78.01
 01, 46 / Sabará, 767, 017
 01, 46 / Raposos, 767, 017
 01, 46 / Caeté, 767, 017

	DISTRIBUIÇÃO
SABARÁ:	
1) Igr. do Ó; 2) Ig. Matriz da Conceição; 3) Ig. do Rosário; 4) Ig. Anjos (Ordem de S. Francisco de Assis);	
5) Igreja do Carmo (O.3a); 6) Ig. das Mercês.	
RAPOSOS:	
Igreja da Conceição	
CAETÉ:	
Igreja Matriz de N. Sa. do Bom Sucesso	

FIGURA 6 - Trecho do Documento do Processo de Tombamento de igrejas em Minas Gerais: Tombamento da Igreja Matriz de Caeté em 1938.
Nota: Acervo IPHAN.

³ O Processo nos foi encaminhado digitalizado via e-mail pela Superintendência do IPHAN-MG.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

TOMBAMENTO

ESTADO: Minas Gerais

MUNICIPIO: Sabará -----Caeté-----Nova Lima

LOCALIDADE:

RUA:

MONUMENTO: Igreja matriz N.S. do Ó, Igreja matriz de N.S. da Conceição, Igreja de N.S. do Rosário, igreja de N.S. dos Anjos, Igreja da o.3ª de São Francisco de Assis, Igreja de N.S. do Carmo (O.3ª do Carmo) Igreja de N.S. das Mercês -Sabará . Igreja N.S. da Conceição -Raposos-Nova Lima- Igreja matriz de Caeté, Igreja N.S do Bom Sucesso, Caeté.

RESPONSÁVEL: Curia Metropolitana

ENDEREÇO: Praça da Liberdade, Belo Horizonte

Nº DO PROCESSO: 67

DATA DO TOMBAMENTO: 13 de Junho de 1938

OBSERVAÇÕES:

FIGURA 7 - Trecho do Documento do Processo de Tombamento de igrejas em Minas Gerais: Tombamento da Igreja Matriz de Caeté em 1938.

Nota: Acervo IPHAN.

4. VISTORIA

A vistoria foi realizada com base na documentação encaminhada à Promotoria de Patrimônio Cultural (fls.2-8 do Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº. MPMG 0024.11.004728-9) que indica dois imóveis localizados na rua Getúlio Vargas como sendo construções irregulares (Fig. 8). A saber:



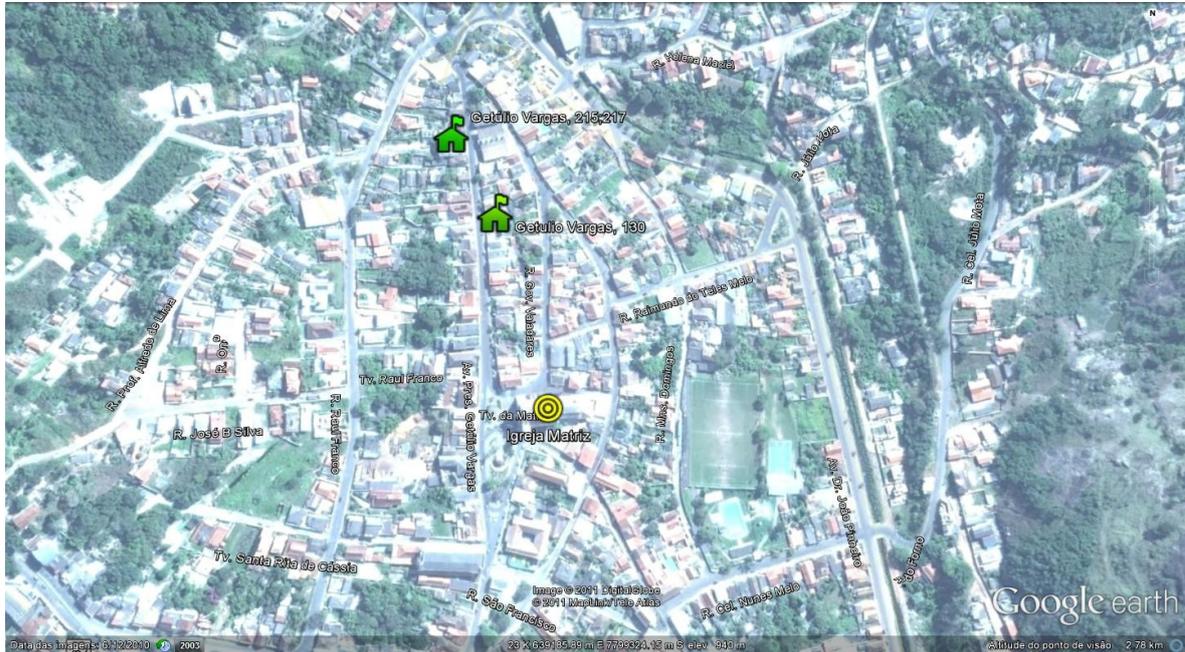
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico


FIGURA 8 - Imagem do *GoogleEarth* contendo a localização das construções indicadas nos autos.

Fonte: *GoogleEarth*. Acesso em: out. 2011

a) Rua Getúlio Vargas nº130: construção indicada nos autos.

- Durante a vistoria constatou-se obras de construção em andamento. A obra está com engenho publicitário contendo o nome da construtora; contato; o nome e o número do CREA-MG do responsável técnico. Não consta informação sobre o número de pavimentos (Figs 10 e 13);
- O imóvel localiza-se em lote próximo ao bem cultural Igreja Matriz (cerca de 170 metros) (Figs. 9 e 10);
- De acordo com documentação encaminhada a esta Promotoria⁴ pela Prefeitura Municipal de Caeté trata-se do projeto arquitetônico de edificação analisada, embora não haja indicação no carimbo tampouco no alvará de construção de lote e quadra ou numeração do imóvel, de uso misto (residencial e comercial) com três pavimentos, de propriedade do sr. Lecy Peixoto de Melo Junior. Não há indicação de anuência ou aprovação do IPHAN.

⁴ Alvará de Licença para construção N° 0114/2010 expedido pela Prefeitura Municipal de Caeté.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

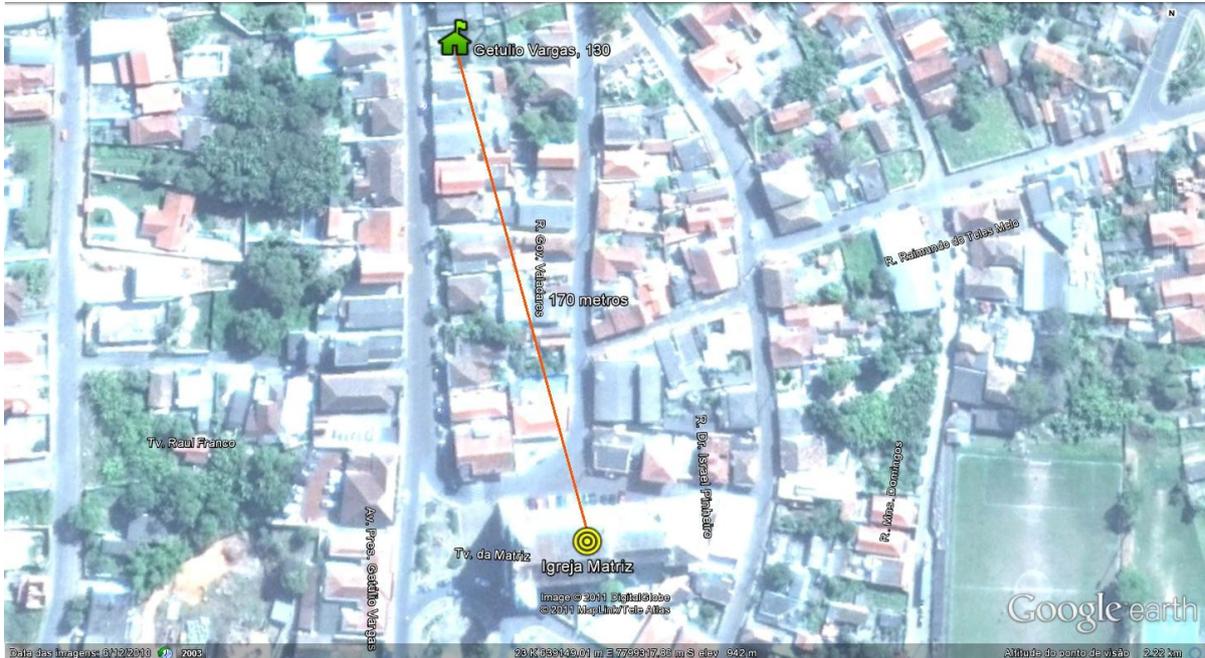


FIGURA 9 - Imagem do *GoogleEarth* contendo a localização da construção em obras na rua Getúlio Vargas nº. 130 em relação à Igreja Matriz: aproximadamente 170 metros.

Fonte: *GoogleEarth*. Acesso em: out. 2011



FIGURA 10- Rua Getúlio Vargas: Indicação da construção indicada nos autos: nº130.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



FIGURA 11- Rua Getulio Vargas nº130.



FIGURA 12- Detalhe: Rua Getulio Vargas nº130: construção indicada nos autos.



FIGURA 13- Engenho publicitário na Rua Getulio Vargas nº130.

PREFEITURA DE CAETÉ	
APROVAÇÃO	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ Nº DO PROTOCOLO 2437 Data: 11/09/2010 Dir. de Obras: Manoel Hugo Ribeiro Secretaria Municipal de Obras</p>	
DISCRIMINAÇÃO	ESCALAS INDICADAS
Projeto Arquitetônico	
USO	FOLHA
Comercial/Residencial	02/02
DETALHES	DATA
Planta Baixa, Fachadas, Cortes	04/2010
LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
Rua Getulio Vargas Bairro Centro	CAETÉ/MG
PROPRIETÁRIO	C.P.F.
Levy Peixoto de Melo Junior	794.537.166-34
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA
Eng. Civil Marson Pereira Guerra	73.890/D
ÁREAS:	DESENHISTA
1º Pavimento Lojas = 207,64 m ² 1º Pavimento Mezanino = 207,64 m ² 2º Pavimento = 230,84 m ² 3º Pavimento = 230,84 m ² Total Const. = 877,00 m ² Lote = 428,00 m ²	Maria Célia 031-3851-7164 031-9682-5394 031-9301-3378

FIGURA 14 - Cópia do carimbo do projeto arquitetônico encaminhado pela Prefeitura de Caeté. Não há indicação de lote e quadra ou numeração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ	
CEP: 34800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Obras.	
ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO. Nº. 0114/2010.	
<p>A Prefeitura Municipal de Caeté, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, resolve conceder licença ao Sr. "Levy Peixoto de Melo Junior.", de conformidade com requerimento protocolizado nesta Prefeitura em nº 2437, datado de 03 de setembro 2010, para aprovação de Projeto Arquitetônico Residencial contendo localização à Rua Getúlio Vargas, Bairro Centro, nesta cidade, conforme plano de desenho.</p> <p>Área total do terreno: 428,00m² (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados).</p> <p>Área da construção: 877,00m² (oitocentos e setenta e sete metros quadrados) em três Pavimentos.</p> <p>Projeto elaborado pelo(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a), Marson Pereira Guerra, portador(a) da carteira do CREA 73.890/D - MG.</p>	
<p>14-2-1714 13-11-1891 Prefeitura Municipal de Caeté de setembro de 2010.</p>	
<p>Manoel Hugo Ribeiro SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS.</p>	

FIGURA 15 - Cópia do alvará de construção encaminhado pela Prefeitura de Caeté. Não há indicação de lote e quadra ou numeração.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

b) Rua Getúlio Vargas nº. 215, 217: Construção indicada nos autos.

Durante a vistoria constatou-se:

- o pavimento térreo da edificação é utilizado por atividade comercial. O segundo pavimento está com a alvenaria em tijolos executada. Verificou-se a existência dos vãos de janelas e portas, contudo, sem vedação. Não se constatou a existência de engenho publicitário com informação sobre a obra fixada na edificação (Figs. 16 e 17);
- a construção fica a uma distância aproximada de 258 metros da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso;
- a Prefeitura Municipal de Caeté não encaminhou documentação relativa à esta construção, alegando não possuir o projeto.

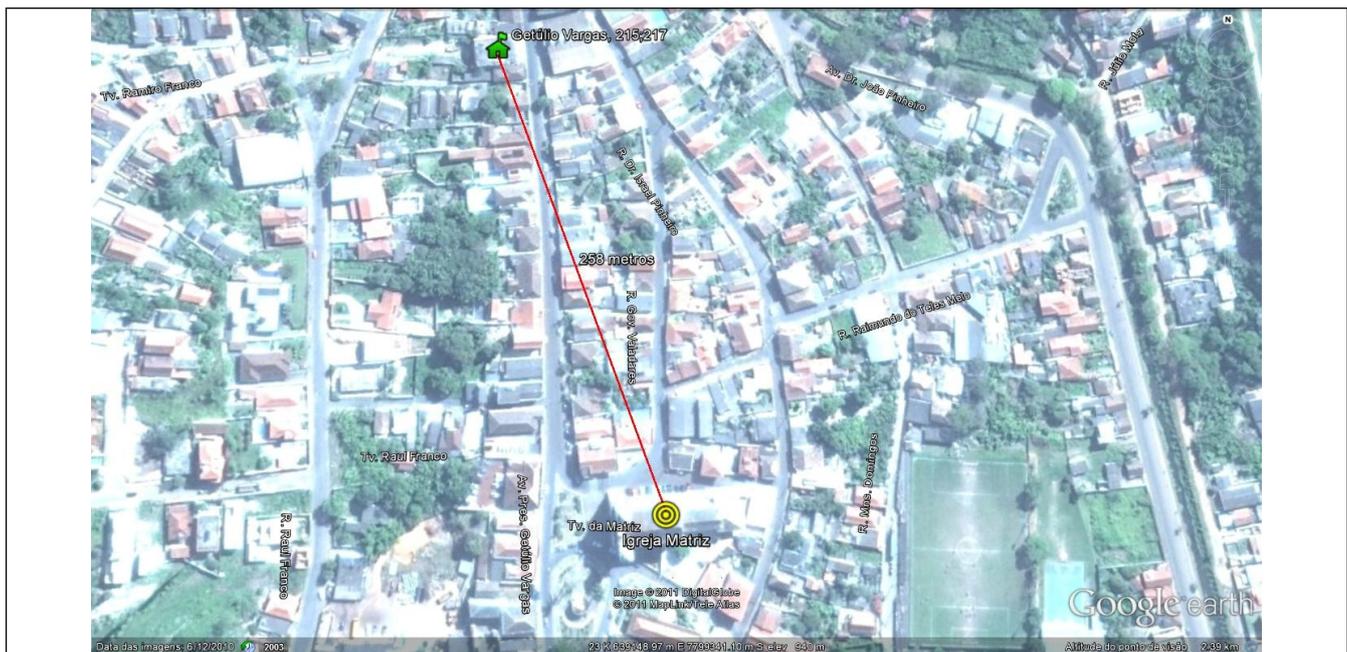


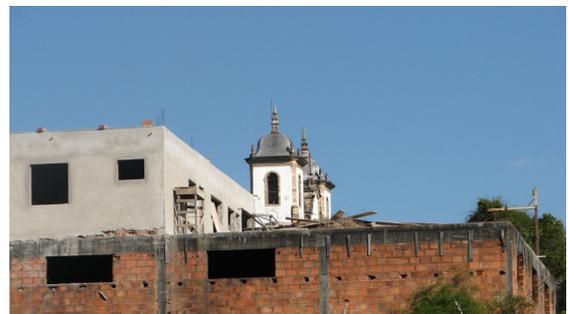
FIGURA 16- Imagem do *GoogleEarth* contendo a localização da construção em obras na rua Getúlio Vargas nº. 215-217 em relação à Igreja Matriz: aproximadamente 258 metros.

Fonte: *GoogleEarth*. Acesso em: out. 2011

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



FIGURAS 17, 18 e 19 - Rua Getúlio Vargas nº215, 217: Construção indicada nos autos.



FIGURAS 20 e 21- Rua Raul Franco, paralela à rua Getúlio Vargas: vista da edificação e a Igreja Matriz. Na Fig. 19 detalhe da Fig.20.

5 – CONCLUSÃO

A preservação constitui um conjunto de ações que visa garantir a perpetuidade do bem cultural. Neste contexto, o valor cultural da Igreja Matriz de Caeté com Invocação de Nossa Senhora do Bonsucesso foi reconhecido por meio do instrumento de tombamento pelo órgão de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

proteção do patrimônio cultural federal, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no ano de 1938.

Dessa forma, entende-se que toda construção a ser erguida no entorno da Igreja Matriz deve ser analisada e ter aprovação do órgão federal conforme Decreto 25/1937. Em contato com a superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tivemos acesso ao processo de tombamento de bens culturais (especificamente igrejas) em Minas Gerais, onde foi possível verificar que não existe no processo a delimitação da área do tombamento e da área de entorno do bem cultural tampouco consta no processo a existência de estudos de diretrizes para novas construções e reformas das já existentes.

A área de entorno de um bem cultural é a área de proteção localizada na circunvizinhança, delimitada no processo de tombamento e não deve ser considerada apenas um anteparo do bem tombado, mas uma dimensão interativa a ser gerida tanto quanto o objeto de conservação. Portanto, quando algo é tombado, aquilo que está próximo, em torno dele, sofre a interferência do processo de tombamento, embora em menor grau de proteção (RABELLO, 1991)⁵. Assim, conclui-se que na vizinhança dos bens tombados, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens tombados.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido. Também, cabe salientar que a escolha das cores a serem aplicadas na pintura e a forma e o modo de instalação dos engenhos publicitários têm grande influência na preservação e valorização de um imóvel e devem estar em harmonia com os elementos decorativos e a arquitetura das fachadas. Anúncios bem planejados que não entram em conflito com os elementos arquitetônicos e cores selecionadas por critérios não provocam poluição visual e contribuem para a harmonia do conjunto onde está inserido além de contribuir para chamar a atenção dos clientes. Para isso, as cores e engenhos publicitários devem passar por aprovação do órgão de proteção. Quanto aos engenhos, deve-se observar as diretrizes do Conselho de Patrimônio quanto ao seu formato, dimensões, instalação etc.

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens tombados. São eles:

⁵ CASTRO, Sonia Rabello de (1991): *O estado na preservação de bens culturais: o tombamento*. Rio de Janeiro: Renovar.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1 - O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve em seu artigo 18: “Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

2 – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

3 – Segundo a Declaração de Xi’an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural ,adotada em Xi’an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi’an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação.Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

4- A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

5 – Segundo a doutrina: *“O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.”*⁶

6 – A Carta de Veneza⁷ descreve em seu artigo 6º *“A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas”*.

Por todo o exposto, sugere-se:

- a) Autorização do IPHAN em todas as construções ou reformas que ocorrerem no entorno de bem cultural protegido por este órgão, atuando em conjunto com a Administração Municipal. O IPHAN deverá proceder a uma delimitação de entorno dos bens culturais que possuem tombamento federal no município. A saber: Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso, Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré (Morro Vermelho), Santuário de Nossa Senhora da Piedade (Serra da Piedade) e Museu Regional.
- b) Manifestação da Administração Municipal se o estudo da abrangência a ser considerada para a proteção do conjunto urbano levou em consideração as edificações indicadas no Inventário de Proteção e as edificações com tombamento específico com a elaboração de um mapa a fim de espacializar os bens culturais inventariados do

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.

⁷ Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

município e seus graus de proteção e o perímetro de tombamento. Ainda, que informe qual a situação atual do trâmite do perímetro de tombamento.

- c) Estabelecimento de diretrizes de intervenção no perímetro do centro histórico pela Administração Municipal com a elaboração e implementação de legislação específica de parcelamento, ocupação e uso do solo no perímetro de tombamento, com o intuito de preservar e valorizar o patrimônio cultural, e garantir a adequada inserção de novas construções ou reformas sem agredir as paisagens a serem preservadas no que diz respeito às visadas principais, à escala e volumetria e preservar imóveis com proteções específicas ou ambiências que sejam estabelecidos parâmetros urbanísticos de altimetria para o núcleo protegido. Ainda, deve-se estabelecer as diretrizes para os projetos arquitetônicos e urbanos com o objetivo de se garantir intervenções adequadas no contexto onde serão implementadas.
- d) Fiscalização efetiva do Poder Público Municipal para que não sejam iniciadas obras antes da aprovação do projeto pela Prefeitura local, informando ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural quando da ocorrência de intervenções no entorno de bens tombados.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário. Segue este laudo em 15 (quinze) folhas, todas rubricadas, sendo a última assinada e datada.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

DANIELA BATISTA LIMA
MAMP 2532
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70216/D

NEISE MENDES DUARTE
Historiadora – MAMP 5011





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

